



*Estado do Rio Grande do Sul*

## Município De Caiçara

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIÇARA-RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA-RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL.**

Convênio que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CAIÇARA**, Estado do Rio Grande do Sul, Ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.925/0001-71, com sede na Rua Cuba, 64, Centro da Cidade de Caiçara – RS, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MÁRCIO JOSÉ MENUZZI**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara/RS, inscrito no CPF sob o n.º 912.472.170-00, doravante denominado Município **CONVENIENTE** e de outra lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrito no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, Sr.ª **MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3013450295 e CPF n.º 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal n.º 1.697/2017, de 02 de Junho de 2017, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na cláusula segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.697, de 02 de junho de 2017 e pelas Lei Federais n.º 8.666 /93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Caiçara-RS, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo a prestação de

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [omcaicara@gmail.com](mailto:omcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440.000 – Caiçara – RS





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município De Caiçara**

serviços médico-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico e agendamento de consultas eletivas, assim descritos:

- a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante as 24 horas do dia para as especialidades de: cirurgia traumatológica, cirurgia urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cardiologia, cirurgia pediátrica, cirurgia buco-maxilo-facial, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria, ginecologia e obstétrica, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência;
- b) O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, no horário das 07:30 da manhã até as 17:00 da tarde, e quando for de noite e nos finais de semana os pacientes serão encaminhados diretamente, sem contato prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O MUNICÍPIO CONVENIENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente convênio, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar os valores, bem como o as demais cláusulas do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:** Constituem-se obrigações do CONVENIENTE:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- b) Supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- c) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ele apresentada pela Conveniada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

- a) Pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- b) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- c) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário para a execução do objeto deste convênio, pagamentos de salários incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transformados para o CONVENIENTE;
- d) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





*Estado do Rio Grande do Sul*

## Município De Caiçara

- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico hospitalar dos pacientes atendidos;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer serviço previsto neste convênio;
- h) Fornecer mensalmente ao CONVENENTE, a relação dos atendimentos efetuados contendo, no mínimo, as seguintes informações: data do atendimento, nome do paciente, médico e procedimento realizado. O relatório de atendimentos realizados deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA;
- i) Fornecer mensalmente anexo ao relatório de atendimentos declaração onde a CONVENIADA se compromete em manter arquivo específico dos prontuários de atendimento que registram os procedimentos realizados, conforme o objeto do convênio, o qual será disponibilizado ao CONVENENTE sempre que este solicitar, visando efetuar eventuais conferências, ou para atender solicitações de órgãos de controle externo de fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONVENIADA desobriga desde já o CONVENENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, possibilitada a prorrogação por acordo das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:** A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes com 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso prévio por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONVENIADA utilizar os recursos em finalidade diversa das previstas no objeto do presente Convênio, obriga-se a restituir o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos pelo índice IGPM-FGV.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [nmcaicara@nmail.nm](mailto:nmcaicara@nmail.nm) – CEP: 98.110.000 – Caiçara - RS



*Estado do Rio Grande do Sul*

## Município De Caiçara

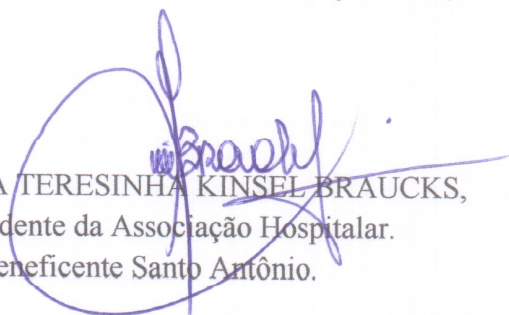
2048-Manutenção da Secretaria da Saúde-33.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

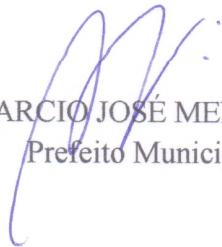
2103-Programa de Atenção Básica do Estado-PIES-33.90.39.00.00.00-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não passam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.


E, por estarem desta forma justa e acertada, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Caiçara - RS, 05 de junho de 2017.

  
MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS,  
Presidente da Associação Hospitalar.  
Beneficente Santo Antônio.

  
MARCIO JOSÉ MENUZZI,  
Prefeito Municipal.

Testemunhas:



NOME: VIVIANE CRISTINA DA ROSA FONTANA

\_\_\_\_\_  
NOME:

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Caiçara**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO JOSÉ MENUZZI**, Prefeito do Município de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que SANCIONA o Projeto de Lei nº 024/2017, aprovado em sessão ordinária datada de 30/05/2017, que de ora em diante denomina-se Lei Municipal nº 1.697/2017.

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA-RS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, repassando mensalmente, a importância de até R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

**Art.2º-** O hospital conveniado, em contrapartida, atenderá todas as gestantes e recém nascidos, atendimento na especialidade de pediatria, ginecologia e consultas nas demais especialidades cadastradas no Hospital contratado, podendo incluir inclusive, cirurgias eletivas.

**Art.3º-**O pagamento do presente convênio será suportado pelo Orçamento Vigente:  
-2048-Manutenção da Secretaria da Saúde-33.90.39.00.00.00-  
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;  
-2103-Programa de Atenção Básica do Estado-PIES-  
33.90.39.00.00.00-Pessoa Jurídica.

**Art.4º-** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, possibilitada a prorrogação por acordo das partes.

**Art. 5º-**Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

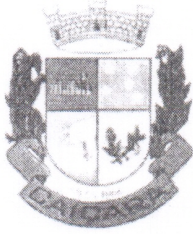
**Marcio José Menuzzi,**  
**Prefeito Municipal.**

**"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Caiçara

Esteve Afixado  
no mural da  
Prefeitura

De 15/08/18

A 06/09/18

*Fontana*  
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2018

Est. Afixad.  
no mural desta  
Prefeitura  
De \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_  
Responsável

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO JOSÉ MENUZZI**, Prefeito Municipal de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que SANCIONA o Projeto de Lei nº 040/2018, aprovado em sessão ordinária datada de 14/08/2018, que ora em diante denomina-se Lei Municipal nº 1.801/2018.

**LEI:**

**Art. 1º**- O repasse mensal do Convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, realizado pelo Poder Executivo Municipal, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor reajustável anualmente pelo IGP-M/FGV.

**Art. 2º**- Permanecem hígidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.697/2017.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.697/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara, 15 de agosto de 2018.

*Marcio José Menuzzi*  
Marcio José Menuzzi,  
Prefeito Municipal.

*Viviane Cristiana da Rosa Fontana*  
Viviane Cristiana da Rosa Fontana,  
Secretária Geral da Administração.

**"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222